



Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG. SINDICATOS PATRONAIS: O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº308.381/76, EM 27/06/76 E CNPJ 22.665.467/0001-93, SITUADO À RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº28 SALA 202, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através do presente termo aditivo as categorias econômica e laboral, acima identificadas, aditam as Cláusulas inclusas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 1º- Acrescenta-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a Cláusula Quadragésima Segunda com a seguinte Redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE ELEIÇÕES PARA EMPRESAS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E SHOPPINGS

Fica autorizado o funcionamento das empresas de gênero alimentício nos dias de eleições, primeiro e segundo turno, dias 05 e 26 de outubro, respectivamente, desde que cumpridas as determinações previstas na Cláusula Vigésima Nona e seus respectivos parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho, das 08h00m às 13h00m. Ficam igualmente autorizados os Shoppings, em conformidade com as determinações da CCT 2014/2015, a funcionarem das 14h00m às 20h00m.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
ANTÔNIO FELÍCIO FERREIRA – Diretor

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
PRESIDENTE – GLENN ANDRADE CPF 007.945.096-22

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
ASSESSOR JURÍDICO – Dr. CHARLES GERALDO DE ANDRADE CPF 095.629.586-04

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros